

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 11 / 2020
Edmara



PAAM
FLN 421
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/12-05 3^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Bons Amigos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 802, Edifício Vieiravles B Center, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.015.395/0005-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.320.830-7

FONE: (92) 99390-2612

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1552/T/12

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

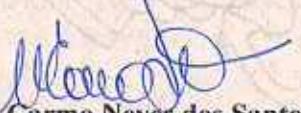
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 631 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Outubro de 2020.


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 237/12-05 3º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1552/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança, bem como da Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo das embarcações, tão logo ocorra.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados do petróleo, (gasolina, óleo diesel, GLP) exclusivamente pelas balsas denominadas: **Vitória de Deus, Itamarati 2022, Glória de Deus I, Vitória de Deus III, Vitória de Deus X, Empuradores: Miúdo I, Pedro Barbosa, Comandante Izaias e Santa Bárbara, Balsas Vitória de Deus (VII e VIII), América 2025, JM 400-3 e Camila XVI.**
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.